



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

EWERTON FERNANDES RAFAEL PEREIRA DE FONTES

**O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
DO QUE SE DIZ E O QUE SE FAZ COM O CARTÃO DE PAGAMENTO DO
GOVERNO FEDERAL**

RECIFE

2020

EWERTON FERNANDES RAFAEL PEREIRA DE FONTES

**O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
DO QUE SE DIZ E O QUE SE FAZ COM O CARTÃO DE PAGAMENTO DO
GOVERNO FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Administração Pública, no curso de Bacharelado em Administração Pública da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia vinculada a Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Área da Temática: Gestão governamental

Orientador: Prof. Me. Eliabe Roberto de Souza

RECIFE

2020

**O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
DO QUE SE DIZ E O QUE SE FAZ COM O CARTÃO DE PAGAMENTO DO
GOVERNO FEDERAL**

RESUMO

Com a criação do Portal da Transparência do Governo Federal, a sociedade brasileira passou a dispor de uma nova ferramenta para suprir a demanda sobre o controle social. O objetivo geral desta pesquisa foi analisar como o Portal da Transparência do Governo Federal proporciona a transparência dos dados sobre a utilização dos recursos públicos através do uso de Cartão de Pagamento do Governo Federal no ano de 2019. Esta pesquisa teve caráter exploratório, os dados foram obtidos através do Painel “Cartões de Pagamentos” do Portal da Transparência e foram analisados através de categorias temáticas ou unidades de análise. Os resultados revelam que o Portal da Transparência do Governo Federal disponibiliza dados sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal, porém, existe um descompasso quanto à finalidade do uso do cartão de pagamento que é o suprimento de fundos e atendimento a eventuais despesas. Conclui-se com esta pesquisa que o Portal da Transparência permite a divulgação dos gastos públicos federais e com esta prática é possível verificar a falta de publicidade de determinados órgãos que usam o Cartão de Pagamento do Governo Federal, o descumprimento no atendimento a eventuais despesas e ausência de planejamento no uso dos recursos públicos.

Palavras-chave: Acesso à informação. Controle social. Gestão pública. Transparência pública.

**THE TRANSPARENCY PORTAL:
WHAT IT SAYS AND WHAT IT DO WITH THE FEDERAL GOVERNMENT
PAYMENT CARD**

ABSTRACT

With the creation of the Federal Government's Transparency Portal, Brazilian society now has a new tool to meet the demand for social control. The general objective of this research was to analyze how the Transparency Portal of the Federal Government provides transparency of data on the use of public resources through the use of payment card of the Federal Government in 2019. This research was exploratory, the data were obtained through the "Payment Cards" Panel of the Transparency Portal and were analyzed through thematic categories or units of analysis. The results reveal that the Transparency Portal of the Federal Government provides data on the use of the Payment Card of the Federal Government, however, there is a misstep as to the purpose of using the payment card that is the supply of funds and attendance to possible expenses. It is concluded with this research that the Transparency Portal allows the disclosure of federal public spending and with this practice it is possible to verify the lack of publicity of certain agencies that use the Payment Card of the Federal Government, the non-compliance in the fulfillment of possible expenses and lack of planning in the use of public resources.

Keywords: Access to information. Public Management. Public transparency. Social control.

1 INTRODUÇÃO

Vivemos em um mundo de muitas mudanças e que tem passado por constantes processos de globalização e o acesso às informações torna-se imprescindível nesse contexto.

No passado esse processo de acessibilidade e disponibilização de informações dos conteúdos públicos e privados, se dava de forma lenta, burocrática e defasada, porém com o advento da rede mundial de computadores e suas facilidades de acesso, esse cenário vem, aos poucos, tomando outros rumos.

O acesso aos atos da Administração Pública passa a ser uma realidade nacional desde a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, quando nos artigos 70, 71 e 73, apresentam as instâncias responsáveis pelo controle interno e controle externo, no que diz respeito ao controle dos recursos públicos e como forma de participação ativa da sociedade (BRASIL, 1988).

De acordo com a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, no Artigo 1º, § 1º, um dos princípios que norteiam os atos da Administração Pública e sua respectiva gestão, relaciona-se à questão da responsabilidade na gestão fiscal e a necessidade da transparência nas ações e atos praticados pela mesma (BRASIL, 2000).

Depreende-se com a Lei Complementar n.101/2000, que todos os cidadãos têm o direito de saber como é realizada a utilização do dinheiro vindo dos cofres públicos, seja na esfera municipal, estadual ou federal. O Art.1º ainda cita a necessidade do acesso à informação como prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obediência aos limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar (BRASIL, 2000).

O artigo 48 da Lei Complementar n.101/2000, concretiza a necessidade de transparência nos atos públicos e assegura esse direito a população, onde institui como instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000).

A transparência nos atos da gestão pública é de suma importância para a sociedade em geral e dever ser tratada como uma grande conquista social, pois, através dela, é possível acompanhar os gastos feitos por atores políticos e gestores públicos, bem como é possível identificar onde os recursos públicos são investidos e/ou utilizados.

No ano de 2009 foi instituída a Lei Complementar n.131, de 27 de maio, alterando o Art. 48º da Lei Complementar n.101/2000, a qual passa a assegurar a transparência mediante a participação popular através de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, bem como liberando ao “[...] pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público” (BRASIL, 2009).

Com a criação do Portal da Transparência do Governo Federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União em 2004, a sociedade brasileira passou a dispor de uma nova ferramenta para suprir a demanda sobre o controle social. Sabe-se, pois, que o Governo Federal realiza compras através de cartões de pagamentos, porém, questiona-se: será que o Portal da Transparência do Governo Federal permite ao cidadão acompanhar a

aplicação do dinheiro público federal, dispor informações para o controle social e assim promover a transparência dos gastos públicos?

Com o aumento e avanço da globalização, o acesso às informações se difundiu de forma amplificada.

No campo da gestão pública percebeu-se, cada vez mais, a crescente necessidade da sociedade ter ao acesso às informações sobre o âmbito político e financeiro da Administração Pública, onde os recursos financeiros vindos dos cofres públicos são investidos e gastos pelos atores políticos e gestores públicos para cumprirem e/ou desempenharem as suas funções de forma eficiente e eficaz com vistas à adequada gestão pública.

Autores como Kondo *et al.* (2002), Freire (2014), Gama e Rodrigues (2016), Castro Junior (2018), Michener, Contreras e Niskier (2018), Guimarães (2019), têm se debruçado sobre a transparência pública e o controle social, porém, percebe-se que há uma lacuna sobre a temática em estudo no que diz respeito a utilização de Cartão de Pagamento (CP) pelo governo federal.

Instituído sob o Decreto n. 5.355, de 25 de janeiro de 2005, o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), passa a ser uma nova forma de aquisição e pagamento semelhantes as do setor privado de acordo com o disposto no Art. 15º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (BRASIL, 2005).

Os Art. 1º e 2º do Decreto nº 5.355/05, prevê o uso do CPGF pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal que integram o orçamento fiscal e seguridade social, para pagamentos de despesas realizadas com aquisição de materiais e contratação de serviços, enquadrados como suprimento de fundos. O CPGF é concebido como um instrumento de pagamento, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada e utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado (BRASIL, 2005).

Por outro lado, entende-se que a gestão fiscal pressupõe uma ação planejada, transparente e o Portal da Transparência do Governo Federal passa a ser visto como uma ferramenta poderosa, com o objetivo de divulgar as informações públicas para a sociedade e para efetivação do controle social.

O exercício de fiscalização sobre os recursos públicos ocorre através do controle institucional e do controle social. Salienta-se, pois, que o controle social também pode ocorrer por iniciativa do ente público, como é o caso do portal da transparência.

Sendo assim, o objetivo geral desta pesquisa foi analisar como o Portal da Transparência proporciona a divulgação dos dados sobre a utilização dos recursos públicos através do uso de Cartão de Pagamento do Governo Federal como ferramenta aliada ao controle social e a prestação das contas dos gastos públicos no ano de 2019.

Decorrem do objetivo geral os seguintes objetivos específicos: investigar como o Portal da Transparência disponibiliza a oferta de dados sobre o uso do CP de acordo com legislação vigente sobre a transparência pública; elencar os órgãos superiores e entidades vinculadas que utilizaram o cartão de pagamento em 2019; identificar os estabelecimentos e favorecidos com a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal e apresentar as despesas realizadas com Cartão de Pagamento pelo Governo Federal com vistas ao controle social.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A transparência e a responsabilização nos atos de gestão pública, tem se tornado questões fundamentais e de suma importância na esfera pública. Frequentemente o assunto está em pauta não apenas no Brasil, mas em vários lugares ao redor do mundo. Autor como Kondo (2002), relata o quão importante e fundamental são a responsabilização e transparência no setor público.

De acordo com a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), a transparência é “[...] o esclarecimento regras, planos, processos e ações. É saber o por quê, como, o quê, e quanto” (USAID, 2013, p.1, tradução nossa).

A USAID (2013, p.1, tradução nossa), ainda revela que a transparência “[...] garante que funcionários públicos, servidores civis, gerentes, membros do conselho e empresários ajam visivelmente e compreensivelmente, e relatem sobre suas atividades. E isso significa que o público em geral pode acioná-los para prestar contas”.

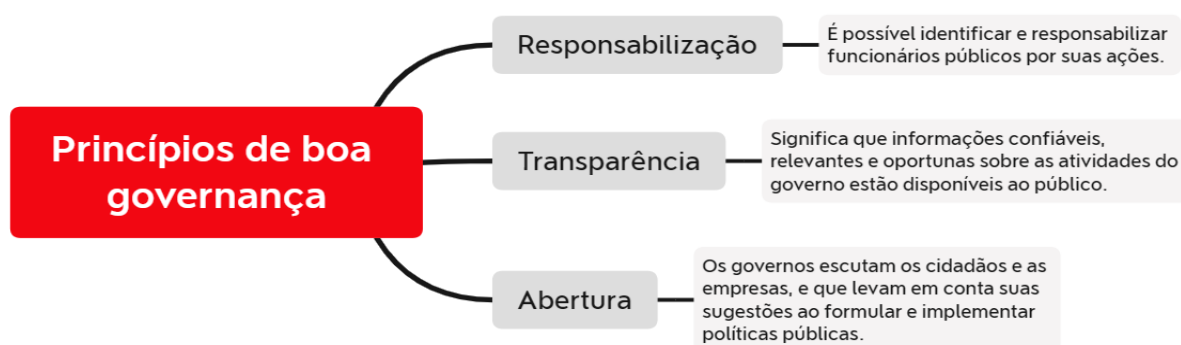
Salienta-se, pois, que a transparência e a governança são conceitos que caminham de forma paralela, pelo fato que a boa governança, na Administração Pública, está relacionada ao acompanhamento e controle das ações dos governos pela sociedade em uma democracia.

No entender de Matias-Pereira (2010, p.118) para que exista uma boa governança, há necessidade do estabelecimento de seis dimensões:

[...] ações que assegurem uma estrutura jurídica e regulatória efetiva para as empresas estatais; ações que respaldem o papel do Estado como proprietário; tratamento igualitário de acionistas; políticas de relacionamento com os stakeholders; transparência e divulgação de informações; definição das responsabilidades dos Conselhos.

Quanto à noção de boa governança, Kondo (2002, p.11) apresenta alguns princípios acordados de modo geral, como os descritos na Figura 1.

Figura 1 – Princípios da boa governança



Fonte: Elaborada pelo autor a partir de Kondo (2002).

A Figura 1 mostra que a boa governança segundo Kondo (2002), depende de correlações de princípios em que a população e as empresas expressem seus anseios, as ações e informações públicas possam de fato estar acessíveis à população, de forma confiável e, dessa forma, seja possível identificar e punir os descaminhos administrativos palmilhados por agentes públicos.

No contexto dos princípios de boa governança, Marques (2007, p.14) chama atenção à concepção de governança corporativa sob a ótica da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), relatando que “[...] é o sistema pelo qual as sociedades do sector público e privado são dirigidas e controladas”.

Para Marques (2007, p.18 e 19), alguns passos devem ser observados quando se trata de atingir a efetiva governança corporativa e, assim, cita seis princípios que são: liderança, integridade, compromisso, integração, responsabilidade e transparência.

Marques (2007, p.19-20) cita a importância de manter a devida transparência nos atos e ações de gestão pública das atividades e dos atores políticos e sociais, apresentando

informações de forma transparente e segura, visto que “[...] a transparência é também essencial para ajudar a assegurar que os corpos dirigentes são verdadeiramente responsáveis, e isso é importante para uma boa governança”.

A transparência das contas públicas é uma das principais questões em pauta na atualidade e na esfera da Administração Pública. A partir do ano de 2012, o Decreto de n.º 7.724 passou a regulamentar a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso às informações no âmbito federal (BRASIL, 2012).

De acordo com o Decreto n.º 7.724/2012, Art. 1º, a sua função é de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo federal, “[...] os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo [...]” (BRASIL, 2012).

Uma das questões abordadas sobre a divulgação e o acesso às informações advindas dos Entes Públicos, é sobre os custos oriundos desses documentos, relatórios, serviços e materiais, porém, o Art. 4º do Decreto n.º 7.724/12, prevê que “a busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem” (BRASIL, 2012).

No que diz respeito à abrangência do Decreto n.º 7.724/12, o Art. 5º revela que “sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União” (BRASIL, 2012).

O Art. 6º do Decreto n.º 7.724/2012 delimita o direito ao acesso às informações sobre alguns itens como informações sigilosas previstas na legislação, sendo do âmbito fiscal, bancário, de operações e serviços de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça, assim como referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 2012).

O termo transparência, no sentido literal, trata do que é transparente e/ou que se pode transparecer. Mas, como esse termo pode ser tão utilizado no campo da Administração e Gestão Públicas? Gama (2017, p.29) apresenta uma compreensão, no que diz respeito ao termo transparência voltado para a política, como sendo a oportunidade que as instituições “[...] proporcionam à sociedade a capacidade de ver através de suas estruturas organizacionais”.

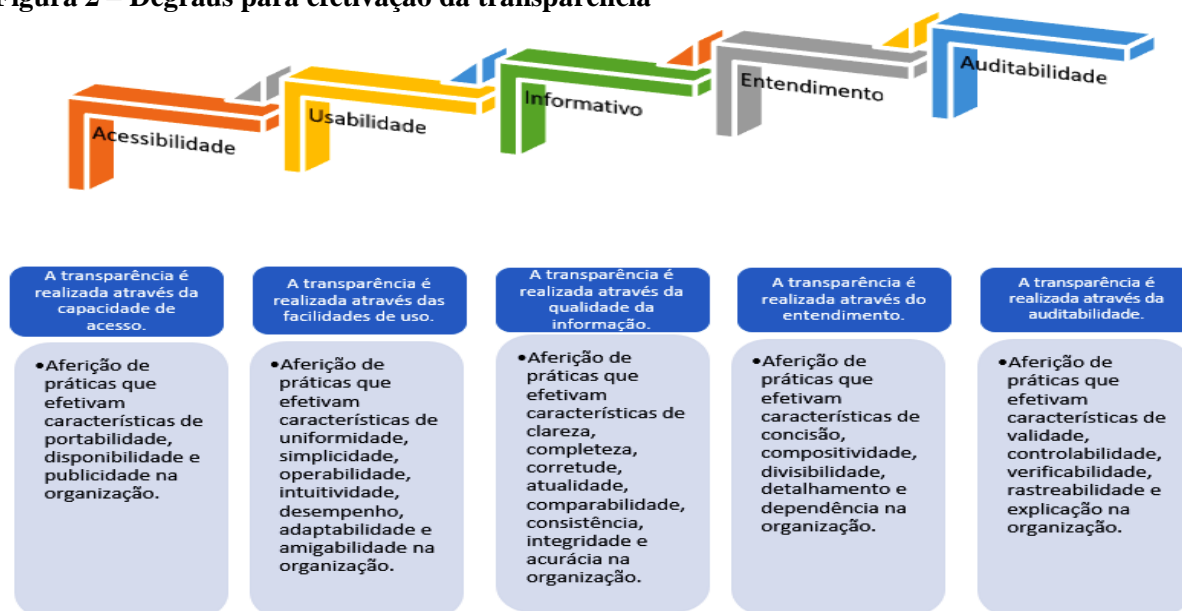
Braga (2011, p.52) traz o conceito acerca da transparência para o setor público, ao definir a

[...] transparência da gestão como a atuação do órgão público no sentido de tornar sua conduta cotidiana e os dados dela decorrentes, acessíveis ao público em geral. Essa definição suplanta o conceito de publicidade previsto na Constituição Federal de 1988, pois a publicidade é uma questão passiva, de publicação de determinadas informações como requisito de eficácia. A transparência vai mais além, pois detém-se na garantia de acesso as informações de forma global, não somente aquelas que se deseja apresentar.

Vale salientar, como afirmam Cappelli, Leite e Araujo (2010, p.100), que a transparência é um estado que apresenta gradações e características específicas e que as “[...] características de transparência são qualidades, portanto, podem ter diferentes percepções dependendo de quem for o interessado”.

Cappelli, Leite e Araujo (2010, p.100) revelam que existem 5 degraus para efetivação da transparência, que correspondem a acessibilidade, usabilidade, informativo, entendimento e auditabilidade, conforme podem ser vistos na Figura 2.

Figura 2 – Degraus para efetivação da transparência



Fonte: Elaborada pelo autor a partir de Cappelli, Leite e Araujo (2010).

Embora a transparência possa ser percebida como um processo norteado por degraus “[...] é possível que características de um degrau “superior” estejam efetivadas, sem que todas as características de um degrau “inferior” estejam” (CAPPELLI, LEITE; ARAUJO, 2010, p.102).

A transparência dos atos públicos respalda a construção dos hábitos adequados da gestão pública e um dos instrumentos públicos utilizados sob essa premissa é a licitação pública. Ressalta-se que a licitação pública é uma das ferramentas que o poder público utiliza nas esferas estadual, municipal, do Distrito Federal e da União para adquirir serviços e bens, que são normatizados através da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (BRASIL, 1993).

A licitação pública é um instrumento de muita importância na execução das políticas de compras, gastos e aquisições dos entes públicos. De fato, a Lei n. 8.666 de 1993 em seu 3º artigo, institucionaliza que “[...] a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável [...]” (BRASIL, 1993).

O Art. 3º da Lei n. 8.666/93, ainda relata que a licitação deve estar em conformidade com “[...] os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” (BRASIL, 1993).

As compras públicas de acordo com o Art. 15º da Lei n. 8.666/93, nos incisos I a V possuem condições que devem ser observadas, sendo elas: a padronização para garantir compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho; processamento das compras através de sistema de registro de preços; submissão às condições de aquisição em consonância com o setor privado; subdivisão para aproveitar as peculiaridades do mercado e, por fim, orçar preços de acordo com praticados na esfera da Administração Pública (BRASIL, 1993).

Em se tratando de preços ou valores monetários, a Lei n. 8.666/93 estabelece nos artigos 22 e 23, valores estimados para aquisição ou contratação de serviços para a esfera pública. (BRASIL, 1993). Face as constantes variações monetárias em decorrência dos anos, os valores de contratação foram alterados primeiro mediante a Lei n. 9.648/1998 (BRASIL, 1998) e segundo em decorrência do Decreto n.9.4112/2018 (BRASIL, 2018), conforme pode ser visto no Quadro 1.

Quadro 1 – Valores monetários das licitações públicas

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALORES MONETÁRIOS DOS TIPOS DE CONTRATAÇÃO			
	Obras e serviços de engenharia		Compras e serviços não relacionados a obras e serviços de engenharia	
	Lei n. 9.648/98	D n.9.412/18	Lei n. 9.648/98	D n.9.412/18
Convite	Até R\$ 150.000,00	Até R\$ 330.000,00	Até R\$ 80.000,00	Até R\$ 176.000,00
Tomada de Preços	Até R\$ 1.500.000,00	Até R\$ 3.300.000,00	Até R\$ 650.000,00	Até R\$ 1.430.000,00
Concorrência	Acima de R\$ 1.500.000,00	Acima de R\$ 3.300.000,00	Acima de R\$ 650.000,00	Acima de R\$ 1.430.000,00

Fonte: Elaborado a partir de Brasil (1998; 2018).

Existem situações que para aquisições e serviços, na administração pública, não se faz necessário o uso da licitação, ou seja, a “dispensa de licitação”, conforme previsto no Art. 24º da Lei n. 8.666/93 (BRASIL, 1993).

Ressalta-se que com o advento da Lei nº 9648/98, a dispensa de licitação está estabelecida para obras e serviços de engenharia com valor de até 10% previsto no teto R\$ 150.000,00 na modalidade convite, até R\$1.500.000,00 na modalidade tomada de preços e concorrência. Para outros serviços e compras não relacionados às obras e serviços de engenharia, ficou estabelecido o valor de até 10% previsto no teto R\$ 80.000,00 na modalidade convite, até R\$650.000,00 na modalidade tomada de preços e concorrência (BRASIL, 1998).

Vale salientar que a dispensa de licitação também é prevista na Lei n. 8.666/93 em casos de guerra ou grave perturbação da ordem; emergência ou calamidade pública; quando a União precisar regular preços ou normalizar o abastecimento; quando houver casos de comprometimento de segurança nacional; para a construção, ampliação, reforma e aprimoramento das instituições penais desde que haja graves riscos à segurança pública (BRASIL, 1993).

O Art. 25 da Lei n. 8.666/93, discorre sobre situações onde há a inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição. A Lei nº 8.666/93 pode ser aplicada para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização; contratação de profissional de qualquer setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (BRASIL, 1993).

O Decreto n. 5.355, de 25 de janeiro de 2005, instituiu o Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), como uma nova forma e aquisição e pagamento semelhantes as do setor privado de acordo com o disposto no Art. 15º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (BRASIL, 2005).

Os Art. 1º e 2º do Decreto nº 5.355/05, prevê o uso do CPGF pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, que integram o orçamento fiscal e seguridade social, para pagamentos de despesas realizadas com aquisição de materiais e contratação de serviços, enquadrados como suprimento de fundos. O CPGF passa a ser concebido como um instrumento de pagamento, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada e utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado (BRASIL, 2005).

Ressalta-se que em 1º de fevereiro de 2008 foi instituído o Decreto nº 6.370, que unificou e alterou o uso de algumas atribuições do CPGF, para atender a eventuais despesas,

inclusive em viagens que exigiam pronto pagamento, sendo vedada a utilização do CPGF na modalidade saque, exceto do que se trata no art. 47 e decorrente de situações específicas do órgão ou entidade; vedada a abertura de conta bancária destinada a movimentação de suprimento de fundos; concessão e aplicação dos suprimentos de fundos aos órgãos essenciais da república e por fim a secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda encerra as contas bancárias destinadas a suprimentos de fundos, exceto para os órgãos citados no 1º parágrafo que são os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da União e dos Comandos Militares (BRASIL, 2008).

O planejamento das contas públicas é peça chave para uma boa gestão dos gastos e recursos públicos, bem como antecipação de possíveis situações em que o gestor e/ou organização deve intervir e conseguir a melhor solução para lidar com essa questão. O Art. 1º da Lei Complementar n.101, de 4 de maio de 2000, pressupõe ações planejadas e transparentes na responsabilidade da gestão fiscal, dessa forma prevenindo riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas e gastos públicos (BRASIL, 2000).

O Art. 1º da Lei Complementar n.101/2000, ainda traz algumas situações onde se deve fazer o planejamento das aquisições públicas para melhor lidar com o erário e assim realizar o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, bem como renúncia de receitas; geração de despesas pessoais e seguridade social; dívidas consolidadas e mobiliárias; operações de crédito e antecipação de receitas, e, por fim, concessão de garantias e inscrição em Restos a Pagar. (BRASIL, 2000).

Sendo assim, o Portal da Transparência do Governo Federal é de importância fundamental na divulgação dos resultados advindos da gestão planejada ou não das contas públicas e de forma simples disponibilizar para o cidadão o acesso às informações geradas pelos atores que fazem a gestão dos recursos financeiros públicos com vistas ao controle social.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O Portal da Transparência do Governo Federal é uma importante ferramenta aliada ao controle social, seja na prestação de contas ou na divulgação de gastos públicos dos entes do governo. Posto isto, esta pesquisa apresenta caráter exploratório.

Para Gil (2008, p.27) as “pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato”.

No entender de Reiter (2017, p.144, tradução nossa), a pesquisa exploratória busca

[...] fornecer novas explicações que foram anteriormente negligenciadas e pode fazê-lo através do envolvimento ativo do pesquisador no processo de amplificação de suas ferramentas conceituais para permitir que ele ou ela levante novas questões e forneça novas explicações de uma determinada realidade, a partir de um novo ângulo.

Sendo assim, ao utilizar este tipo de pesquisa pretende-se explorar a temática genérica da transparência pública e assim trazer esclarecimentos sobre conceitos pré-concebidos.

3.1 Descrição do universo da pesquisa

A transparência dos atos públicos se dá mediante a disponibilização, também, dos gastos públicos através de sítios do governo federal para aperfeiçoamento da gestão pública e como forma de divulgação das receitas e despesas realizadas na esfera pública.

Dentre as diversas estruturas de divulgação de dados oficiais federais como os próprios sítios eletrônicos dos Órgãos e Entidades dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), o

Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), entre outros, foi utilizado o Portal da Transparência do Governo Federal por disponibilizar informações fiscais de forma centralizada acerca de todos os Poderes nas esferas (Executivo, Legislativo e Judiciário) e órgãos da federação.

3.2 Coleta de dados

O Portal da Transparência do Governo Federal é constituído por 12 painéis distintos que disponibilizam os seguintes dados: Orçamento, Despesas e Receitas, Órgãos, Estados e Municípios, Licitações e Contratos, Convênios, Cartões de Pagamentos, Recursos Transferidos, Benefícios aos Cidadãos, Servidores, Viagens a Serviço e Emenda Parlamentar.

Os dados foram obtidos através do Painel “Cartões de Pagamentos”, por disponibilizarem informações a respeito do “Cartão de Pagamento do Governo Federal” (CPGF), “Cartão de Pagamento de Compras Centralizadas” (CPCC) e do “Cartão de Pagamento da Defesa Civil” (CPDC), referentes ao exercício de 2019. Os dados foram coletados no mês de setembro de 2020.

3.3 Análise dos dados

Os dados obtidos de modo secundário foram analisados através de categorias temáticas ou unidades de análise. De acordo com Pêcheux (1993, p.65 apud CAREGNATO; MUTTI, 2006, p.683), a análise por categorias temáticas tenta encontrar

uma serie de significações que o codificador detecta por meio de indicadores que lhe estão ligados; [...] codificar ou caracterizar um segmento é colocá-lo em uma das classes de equivalências definidas, a partir das significações, [...] em função do julgamento do codificador [...] o que exige qualidades psicológicas complementares como a fineza, a sensibilidade, por parte do codificador para apreender o que importa.

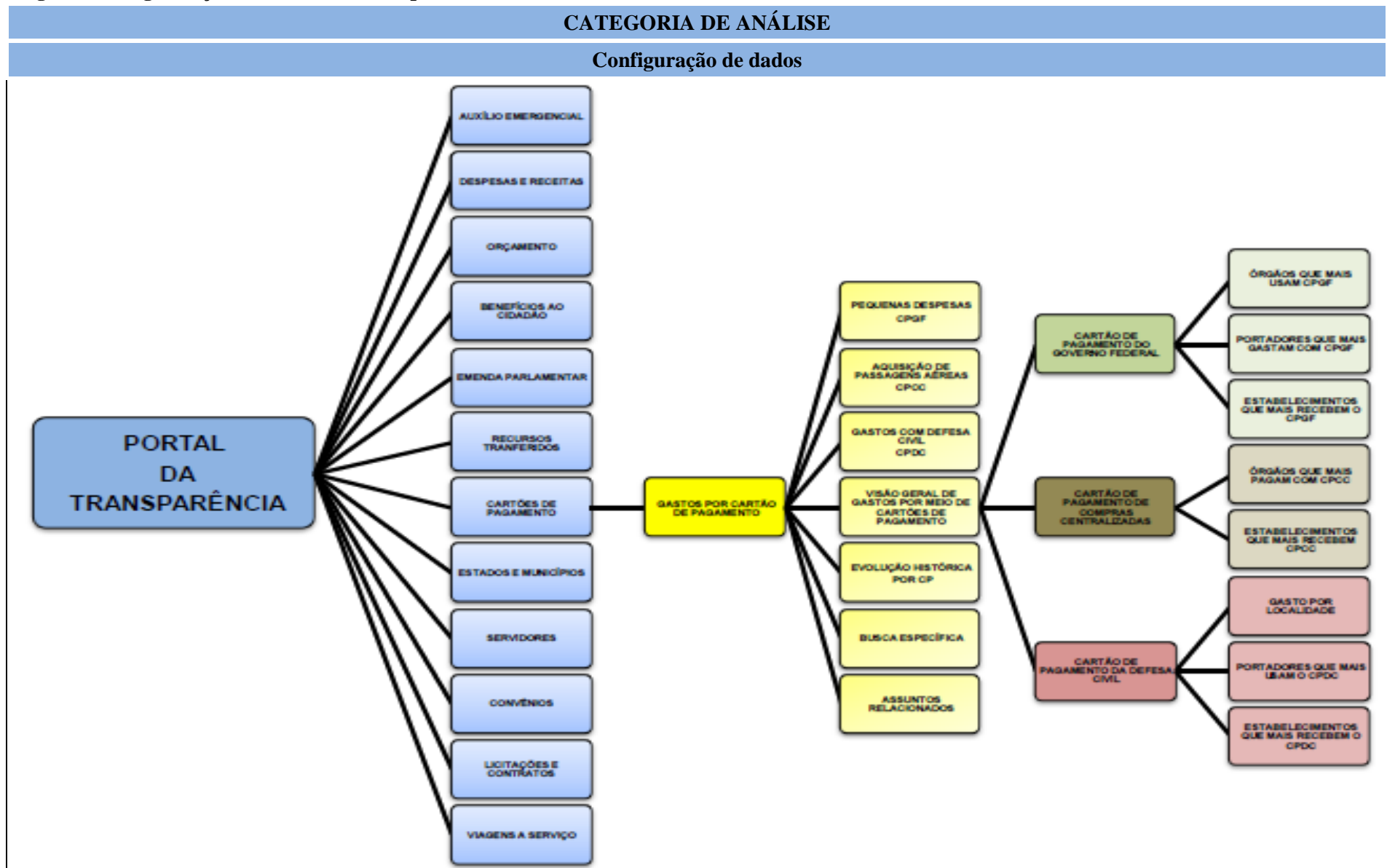
A análise de dados foi baseada nas seguintes categorias: configuração de dados, unidades de uso de CP, unidades receptoras de CP e despesas realizadas com CP.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A transparência dos atos e da utilização dos recursos financeiros públicos, além de ser um ato de publicidade previsto na Constituição de 1988, é uma das formas da gestão pública prestar contas à sociedade. Sendo assim, o objetivo geral desta pesquisa foi analisar como o Portal da Transparência proporciona a divulgação dos dados sobre a utilização dos recursos públicos através do uso de Cartão de Pagamento do Governo Federal como ferramenta aliada ao controle social e a prestação das contas dos gastos públicos no ano de 2019.

No que diz respeito à oferta de dados sobre o uso de cartão de pagamento de acordo com legislação vigente sobre a transparência pública, através do Portal da Transparência do Governo Federal, os achados são os seguintes, conforme Figura 3:

Figura 3 – Organização do Portal da Transparência do Governo Federal



Fonte: Elaborado pelo autor a partir do Portal da Transparência (2020).

De acordo com a Figura 3, o Portal da Transparência do Governo Federal, no primeiro nível, é constituído por 12 painéis que disponibilizam informações sobre o auxílio emergencial, despesas e receitas, orçamento, benefícios ao cidadão, emenda parlamentar, recursos transferidos, cartões de pagamentos, estados e municípios, servidores, convênios, licitações e contratos, e viagens a serviço. Para a pesquisa só foi apresentado o segundo nível referente aos “Gastos por cartão de pagamento” por se tratar do objeto de investigação. De acordo com o item “Gastos por cartão de pagamento” do Portal da Transparência do Governo Federal, em 2019 foram gastos R\$ 268,64 milhões por 5.306 pessoas que usaram o cartão de pagamento. Se for considerado o quantitativo de pagamento na casa dos R\$ 268 milhões pelo quantitativo de 5.306 usuários, a média será R\$ 50.508,85 (cinquenta mil, quinhentos e oito reais, e oitenta e cinco centavos) de gasto por pessoa. O nível subsequente traz informações sobre aquisição de passagens aéreas com Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), gastos com defesa civil com o Cartão de Pagamento da Defesa Civil (CPDC), visão geral de gastos por meio de cartões de pagamento, evolução histórica por cartão de pagamento, busca específica, assuntos relacionados e por fim o item denominado “Pequenas despesas por meio do CPGF”.

Após o item “Visão geral de gastos por meio de cartão de pagamentos” são apresentados os subníveis “Cartão de Pagamento do Governo Federal” com informações sobre órgãos que mais usam o CPGF, portadores que mais usam o CPGF e estabelecimentos que mais recebem o CPGF; o “Cartão de Pagamento de Compras Centralizadas” apresenta dados sobre órgãos que mais usam o CPCC e estabelecimentos que mais recebem o CPCC; por fim, o “Cartão de Pagamento da Defesa Civil” faz a demonstração dos gastos por localidade, os portadores que mais usam o CPDC e estabelecimentos que mais recebem o CPDC.

Tratando-se do rol de órgãos superiores e entidades vinculadas que utilizaram o cartão de pagamento em 2019, os achados podem ser vistos no Quadro 2.

Quadro 2 – Valores e gastos por meio do CPGF

CATEGORIA DE ANÁLISE				
Unidades de uso de cartão de pagamento				
ÓRGÃO/ENTIDADE/SERVIDORES		GASTOS POR MEIO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL (CPGF)		
		Valor gasto	Quantidade de pagamento	Quantidade de portadores
Ministério da Economia	92.248	R\$ 7.866.770,92	32.366	1.957
Ministério da Educação	351.791	R\$ 5.352.646,00	20.861	785
Ministério da Justiça e Segurança Pública	32.350	R\$ 10.739.909,05	13.970	154
Ministério da Defesa	387.354	R\$ 4.803.497,12	11.417	796
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	25.252	R\$ 2.703.057,05	9.927	452
Outros	157.248	R\$ 20.703.715,97	26.580	1019

Fonte: Elaborado pelo autor a partir do Portal da Transparência (2019).

O Quadro 2 apresenta os cinco maiores órgãos do Governo Federal que utilizam o CPGF. Chama a atenção, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, a quantidade de operações de pagamento pelo número de portadores que corresponde na média a 90 pagamentos por pessoa durante o ano de 2019. De acordo com o Portal da Transparência o Ministério da Educação possui 351.791 servidores com vínculo no órgão e somente 785 servidores possuem o CPGF, já o Ministério da Economia possui 92.248 servidores com vínculo no órgão, porém, 1.957 servidores possuem o CPGF. Estranha-se o Ministério da Justiça e Segurança Pública com o quarto menor número de servidores, gastar mais com o CPGF com o menor quantitativo de portadores do CPGF.

No Quadro 3, em seguida, é possível identificar os estabelecimentos e favorecidos que mais receberam pagamentos por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal no ano de 2019.

Quadro 3 – Estabelecimentos que mais receberam por meio do CPGF

CATEGORIA DE ANÁLISE			
Unidades receptoras de cartão de pagamento			
CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	VALOR TOTAL RECEBIDO	VALOR MÉDIO POR OPERAÇÃO
07.575.651/0001-59	GOL Linhas Aéreas S.A.	R\$ 688.142,39	R\$ 865,59
02.012.862/0001-60	TAM Linhas Aéreas S.A.	R\$ 471.262,32	R\$ 773,83
09.296.295/0001-60	AZUL Linhas Aéreas Brasileiras S.A.	R\$ 390.984,00	R\$ 739,10
14.625.224/0001-01	STELO S.A.	R\$ 309.336,92	R\$ 353,93
16.668.076/0001-20	SUMUP Soluções de Pagamento Brasil Ltda	R\$ 164.245,30	R\$ 441,52
05.671.436/0001-26	Ana Beatriz de Fraga Ferreira	R\$ 69.738,27	R\$ 487,68
91.269.472/0001-08	Pro Eletro Comercial Ltda	R\$ 37.951,60	R\$ 632,53
09.253.130/0001-00	Posto de Gasolina Náutico Santo Expedito Ltda	R\$ 34.827,50	R\$ 2.679,04
12.103.222/0001-19	Castro Comercio e Representações Ltda	R\$ 34.426,54	R\$ 1.110,53
13.057.503/0001-45	Adriano Silva de Araujo	R\$ 33.153,00	R\$ 705,38

Fonte: Adaptado pelo autor a partir do Portal da Transparência (2019).

O Quadro 3, elenca os estabelecimentos que mais receberam pagamentos por meio do CPGF, os dados mais chamativos revelam a quantidade de gastos realizados apenas com passagens aéreas através das três companhias listadas. De acordo com os dados do Portal da Transparência, os pagamentos totalizaram R\$ 1.550.388,71 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e oito reais, e setenta e um centavos) em pagamentos de viagens aéreas ante o valor pago de R\$ 683.679,13 (seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais, e treze centavos) para os demais estabelecimentos que receberam pagamentos com o CPGF. Ressalta-se que os gastos com as companhias aéreas são maiores que o dobro em comparação com todos os outros estabelecimentos que receberam pagamentos durante o período de 2019. Tratando-se dos valores médios por operação, o Posto de Gasolina Náutico Santo Expedito LTDA, obteve o valor médio por operação de R\$ 2.679,04 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais, e quatro centavos); valor este, bem superior se comparado com os outros que tiveram valor total recebido de mesmo nível.

No que diz respeito às despesas realizadas com cartão de pagamento pelo governo federal com vistas ao controle social, os achados estão dispostos no Quadro 4.

Quadro 4 – Maiores despesas realizadas por meio do CPGF em 2019

CATEGORIA DE ANÁLISE							
Despesas realizadas com cartão de pagamento							
Tipo de cartão	Órgão superior	Órgão/entidade vinculada	CPF portador	Nome portador	CPF/CNPJ do favorecido	Nome do favorecido	Valor gasto no período (R\$)
CPGF	Presidência da República	Presidência da República		Sigiloso		Sigiloso	14.889.017,90
CPGF	Ministério da Justiça e Segurança Pública	Departamento de Polícia Federal		Sigiloso		Sigiloso	10.007.095,03
CPGF	Presidência da República	Gabinete da Vice-Presidência da República		Sigiloso		Sigiloso	635.351,90
CPGF	Ministério da Defesa	Fundo do Exército	***.641.517-**	Alessandro Siqueira Martins	07.575.651/0001-59	Gol Linhas Aéreas S.A.	231.064,25
CPGF	Ministério da Economia	Fundo Constitucional do Distrito Federal		Sigiloso		Sigiloso	173.039,00
CPGF	Ministério da Defesa	Comando do Exército	***.715.607-**	Artur Chaves Tourinho	02.012.862/0001-60	Tam Linhas Aéreas S/A.	142.845,43
CPGF	Ministério da Defesa	Comando do Exército	***.715.607-**	Artur Chaves Tourinho	07.575.651/0001-59	Gol Linhas Aéreas S.A.	121.200,40
CPGF	Ministério da Economia	Ministério da Economia – Unidades com vínculo direto		Sigiloso		Sigiloso	115.960,00
CPGF	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	Agência Nacional de Telecomunicações	***.637.102-**	Maria do Perpetuo Socorro Martins Machado	07.575.651/0001-59	Gol Linhas Aéreas S.A.	73.914,38
CPGF	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Unidades com vínculo direto	***.712.063-**	Marcelo de Andrade Mota	Sem informação	Não se aplica	67.456,63

Fonte: Adaptado pelo autor a partir do Portal da Transparência (2019).

O Quadro 4, apresenta os maiores gastos realizados por meio do CPGF. Inicialmente, notam-se os gastos num total de R\$ 14.889.017,90 (catorze milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, dezessete reais, e noventa centavos) realizados pela Presidência da República, como Órgão Superior e Entidade Vinculada, que não apresenta “portador” e nem “favorecido”, mas o indicativo de “informações sigilosas”, ou seja, não divulgado através do Portal da Transparência. Além desta divulgação, o terceiro gasto aponta novamente a Presidência da República como Órgão Superior, só que como Entidade Vinculada e relacionada ao Gabinete da Vice-Presidência da República; esse novo gasto possui um valor de R\$ 635.351,90 (seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais, e noventa centavos). Assim como o primeiro gasto, este também não possui “portador” e nem “favorecido”, e o indicativo também aponta “informações sigilosas” acerca desse gasto.

Cabe lembrar que de acordo com os Art. 24 e 25 da Lei n. 8.666/93, que rege as aquisições públicas, existem situações em que ocorrem a dispensa e inexigibilidade da licitação, porém se observarmos os valores exigidos de 10% do teto tanto na aquisição de obras e serviços de engenharia, quanto nas compras e serviços não relacionados a obras e serviços de engenharia nas modalidades convite, tomada de preço e concorrência, percebemos que o montante de R\$ 14.889.017,90 (catorze milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, dezessete reais, e noventa centavos) ultrapassa e muito esse valor estabelecido, logo inviabiliza o uso do indicativo “sigiloso” tornando assim inviável a utilização do CPGF para tais tipos de gastos e dessa forma se mostrando falta de planejamento financeiro. Cabe também relatar que de acordo com o Art. 1º do Decreto n. 6.370/2008, prevê parágrafo único que o CPGF é um instrumento de pagamento, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, nos casos indicados em ato próprio da autoridade competente e respeitados os limites deste Decreto. Logo uma das premissas do uso do CPGF é a transparência dos gastos através dele, observando o princípio supracitado que não se encaixa nos gastos informados acima.

Os resultados revelam que o Portal da Transparência do Governo Federal disponibiliza dados sobre a utilização do CPGF, porém, existe um descompasso quanto à finalidade do uso do CP que é suprimento de fundos e atendimento a eventuais despesas. Por outro lado, O Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério da Economia são os órgãos que mais gastam por meio do CPGF; as empresas aéreas são as mais favorecidas com o CP e a Presidência da República, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Vice-Presidência da República são os órgãos federais que mais realizaram despesas com o CPGF no ano de 2019.

Através dessas informações, é possível notar a importância da transparência nas informações e divulgação de tais atos dos Entes Públicos supracitados, com a necessidade de acompanhar e fiscalizar os gastos do Governo Federal, pautado sobre a urgência do controle social, mediante a fiscalização e combate a corrupção e a má gestão dos gastos públicos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa sobre “O Portal da Transparência: do que se diz e o que se faz com o Cartão de Pagamento do Governo Federal”, teve o objetivo de analisar como o Portal da Transparência proporciona a divulgação dos dados sobre a utilização dos recursos públicos através do uso de Cartão de Pagamento do Governo Federal como ferramenta aliada ao controle social e a prestação das contas dos gastos públicos no ano de 2019.

Para responder ao problema sobre a forma como o Portal da Transparência do Governo Federal permite ao cidadão acompanhar a aplicação do dinheiro público federal, dispor informações para o controle social e assim promover a transparência dos gastos públicos, os achados foram os seguintes:

a) Sobre a oferta de dados sobre o uso de cartão de pagamento de acordo com legislação vigente sobre a transparência pública, o Portal da Transparência do Governo Federal disponibiliza painéis, níveis e subníveis contendo informações sobre os cartões de pagamentos utilizados na esfera federal.

b) Em relação aos órgãos superiores e entidades vinculadas que utilizaram o cartão de pagamento em 2019, percebeu-se que o Ministério da Justiça e Segurança Pública é o órgão do Governo Federal que mais gasta com o CPGF com apenas 154 portadores e o Ministério da Economia é o segundo órgão governamental a gastar mais os recursos públicos com 1.957 portadores do CPGF, apresentando assincronia de uso em relação aos outros órgãos do governo federal com maior efetivo e unidades distribuídas no território nacional.

c) No que diz respeito aos estabelecimentos que mais receberam pagamentos por meio do CPGF em 2019, destacam-se três empresas aéreas que receberam R\$ 1.550.388,71 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e oito reais, e setenta e um centavos) em compras de passagens aéreas. Salienta-se, também, a compra de combustível náutico cuja média de aquisição é R\$ 2.679,04 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais, e quatro centavos).

d) Tratando-se das despesas realizadas com o CPGF com vistas ao controle social, a Presidência da República, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, e a Vice-Presidência da República sempre usam para o portador e o favorecido o caráter “sigiloso” para compras cujo somatório é vultoso para um exercício anual e por meio de um cartão de pagamento.

Escrito isto, conclui-se que o Portal da Transparência do Governo Federal permite a divulgação dos gastos públicos federais e com esta prática é possível verificar a falta de publicidade de determinados órgãos que usam Cartão de Pagamento do Governo Federal, o descumprimento no atendimento a eventuais despesas e ausência de planejamento no uso dos recursos públicos.

Dentre as consequências advindas da ausência de planejamentos no uso dos recursos públicos tratadas no artigo, sobre o Cartão de Pagamento do Governo Federal, é possível observar que a real utilização de CP por meio do Governo, não vem sendo cumprida em sua totalidade, o CPGF deveria ser utilizado para pagamentos de pequenas despesas, suprimentos de fundos ou situações de pronto pagamento onde não se faz necessário o uso de licitação, se observados os valores dispostos na Lei nº 9648/98.

Esta pesquisa teve caráter inicial e as informações aqui dispostas não têm finalidade de esgotar toda a temática acerca do Portal da Transparência do Governo Federal e o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

Logo, se faz necessário que outros pesquisadores se debruçam sobre investigações relativas ao Portal da Transparência como forma de disponibilizar para a sociedade o uso devido dos recursos financeiros públicos e disseminar a transparência dos atos realizados por entes e gestores públicos.

REFERÊNCIAS

BRAGA, M. V. A. A auditoria governamental como instrumento de promoção da transparência. **Jornal de Políticas Educacionais**, Curitiba, n. 9, p. 51–60, jan./jun., 2011. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/25176/16823>. Acesso em: 16 dez. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade,

a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 3 ago. 2020.

BRASIL. Decreto Nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para pagamentos de despesas realizadas nos termos da legislação vigente, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5355.htm. Acesso em: 28 ago. 2020.

BRASIL. Decreto Nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008. Altera os Decretos nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, e 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, e determina o encerramento das contas bancárias destinadas à movimentação de suprimentos de fundos.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6370.htm. Acesso em: 28 ago. 2020.

BRASIL. Decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9412.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998. Altera dispositivos das Leis no 3.890-A, de 25 de abril de 1961, no 8.666, de 21 de junho de 1993, no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no 9.074, de 7 de julho de 1995, no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS e de suas subsidiárias e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9648cons.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.

BRASIL. Lei Complementar n.101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 3 ago. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp131.htm. Acesso em: 3 ago. 2020.

CAPPELLI, C.; LEITE, J. C. S. P.; ARAÚJO, R. M. A importância de um modelo de estágios para avaliar transparência. **Revista TCMRJ**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 45, p.97-103, set. 2010. Disponível em: <http://www-di.inf.puc-rio.br/~julio/RevTCMRJ45.pdf> <http://www-di.inf.puc-rio.br/~julio/RevTCMRJ45.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2020.

CAREGNATO, R. C. A.; MUTTI, R. Pesquisa Qualitativa: Análise de discurso Versus Análise de Conteúdo. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, v. 4, n. 15, p. 679-684, out./dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/tce/v15n4/v15n4a17>. Acesso em: 5 set 2020.

CASTRO JUNIOR, O. V. **Competência em informação para o uso do Portal da Transparência do Governo Federal**: requisito para um efetivo controle social das despesas públicas no Brasil. 2018. 189 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências Humanas e da Educação, Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação, Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/42038/5/COMPET%20c3%8aNCIA%20EM%20INFORMA%20c3%87%20c3%83O%20PARA%20O%20USO%20DO%20PORTAL%20DA%20TRANSPAR%20c3%8aNCIA%20DO%20GOVERNO%20FEDERAL%20-%20Requisito%20para%20um%20efetivo%20controle%20social%20das%20despesas%20p%20c3%8ablicas%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2019.

FREIRE, F. R. **Desafios para a transparência pública**: um estudo com os usuários do Portal da Transparência do Governo Federal. 2014. 283 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política)- Universidade de Brasília, Brasília [DF], 2014. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/17107/1/2014_FelipeRibeiroFreire.pdf. Acesso em: 20 dez. 2019.

GAMA, J. R. **Transparência pública e governo eletrônico**: análise dos portais dos municípios do Pará. Belém-Pará: Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, 2017. Disponível em: https://livroaberto.ufpa.br/jspui/bitstream/prefix/573/1/Livro_TransparenciaPublicaGovernoEletronico.pdf. Acesso em: 16 dez. 2019.

GAMA, J. R.; RODRIGUES, G. M. Transparência e acesso à informação: um estudo da demanda por informações contábeis nas universidades federais brasileiras. **TransInformação**, Campinas, v.28, n.1, p.47-57, jan./abr., 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/tinf/v28n1/0103-3786-tinf-28-01-00047.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2019.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

GUIMARÃES, E. M. **A difusão da Política de Transparência Pública no Brasil**: a atuação da Controladoria-Geral da União no estado do Espírito Santo. 2019. 156 f. Tese (Doutorado em Sociologia Política)- Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Centro de

Ciências do Homem, Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Campos dos Goytacazes, 2019. Disponível em:

https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/33212/10/Tese_Edyvar_Guimaraes.pdf. Acesso em: 23 dez. 2019.

KONDO, S. Promovendo o diálogo para fortalecer a boa governança. *In*: KONDO, S.; GAVIRIA, C.; GILMAN, S. C.; DE LA CALLE, H.; BERTÓK, J.; CADDY, J.; RUFFNER, M.; CARNEIRO, J. G. P.; LEY, J. S.; RAIGORODSKY, N. R. S.; MARCEL, M.; TOKMAN, M.; CARLIN, T. M.; ABRAMO, C. W.; HOLKERI, K.; SÁNCHEZ, A. C.; AVALOS, B.; YAKOWITZ, M.; GARCÍA-GONZÁLEZ, J. **Transparência e responsabilização no setor público: fazendo acontecer**. Brasília: MPOG, SEGES, 2002. Disponível em: http://conscienciafiscal.mt.gov.br/arquivos/A_5080f64a35dc452d5e6ffe35ed18350cTransparenciaeresponsabilisacaonosectorpublico.pdf. Acesso em: 16 dez. 2019.

MARQUES, M. C. C. Aplicação dos princípios da governança corporativa ao sector público. **Revista de Administração Contemporânea**, Maringá, v. 11, n. 2, p. 11-26, abr./jun. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rac/v11n2/a02v11n2.pdf>. Acesso em: 8 set. 2020.

MATIAS-PEREIRA, J. A governança corporativa aplicada no setor público brasileiro. **Revista APGS: administração pública e gestão social**, Viçosa, v. 2, n. 1, p. 110-135, jan./mar. 2010. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/5974>. Acesso em: 13 out. 2020.

MICHENER, G.; CONTRERAS, E.; NISKIER, I. Da opacidade à transparência? Avaliando a Lei de Acesso à Informação no Brasil cinco anos depois. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 52, n.4, p.610-629, jul./ago. 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rap/v52n4/pt_1982-3134-rap-52-04-610.pdf. Acesso em: 16 dez. 2019.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Gastos por cartões de pagamentos**. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/cartoes?ano=2019>. Acesso em: 2 set. 2020.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Portal da Transparência (2020)**. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/>. Acesso em: 2 set. 2020.

REITER, B. Theory and Methodology of Exploratory Social Science Research. **Ijsrm.Human**, v. 5, n.4, p.129-150, 2017. Disponível em: <http://ijsrm.humanjournals.com/wp-content/uploads/2017/03/10.Bernd-Reiter.pdf>. Acesso em: 8 set. 2020.

UNITED STATES AGENCY FOR INTERNATIONAL DEVELOPMENT. **Transparency and Accountability: RATE Summary**. USA: Nathan Associates Inc., 2013. Disponível em: https://www.usaid.gov/sites/default/files/documents/1861/Transparency_and_Accountability.pdf. Acesso em: 20 out. 2020.